



Universidade do Minho
Gabinete do Reitor

**Despacho
RT-161/2025**

Fixação do valor das taxas de frequência de formações e cursos não conferentes de grau para 2025/26.

Considerando que o Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-125/2025, de 03 de setembro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 172, de 08 de setembro, através do Despacho n.º 10594/2025, prevê a oferta educativa de cursos e formações não conferentes de grau, definindo o respetivo regime de aprovação, bem como as regras de admissão e inscrição de candidatos;

Considerando que se torna necessário fixar o valor da taxa de frequência aplicável a essas formações;

Considerando ainda o disposto nos artigos 7.º e 15.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados e alterados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de junho, o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RAUM, bem como o disposto nos artigos 9.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação atual;

No uso dos poderes que me são conferidos pela Lei e, em especial, pelo artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho determino:

1. São devidas taxas pela frequência de formação não conferente de grau oferecida pela UMinho para o ano letivo de 2025/26, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RAUM e nos termos do presente despacho.
2. A taxa de frequência do Curso de Preparação de Maiores de 23 anos para Acesso ao Ensino Superior definido na alínea a) do artigo 8.º do RAUM, em consonância com o previsto no n.º 2 no artigo 28.º do mesmo Regulamento e nos termos do presente despacho:
 - a) Tem o valor de 600 euros;
 - b) Pode ser paga de uma só vez ou em 6 prestações iguais, de 100 euros cada, até ao dia 10 de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril;
 - c) Nos casos de frequência de apenas uma das disciplinas do curso, o valor é de 300 euros, a pagar em seis prestações iguais de 50 euros cada, até ao dia 10 de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril.
3. A taxa de frequência de um Curso de Formação Especializada, descrita no artigo 10.º do RAUM, é fixada pelo Reitor, sob proposta da UO, nos termos do artigo 71.º do Regulamento supra, sendo paga conforme o estipulado no despacho de abertura do curso.
4. As taxas de frequência dos cursos de formação avançada, descritas na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, do RAUM, são fixadas pelo Reitor, sob proposta da UO, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento supra, sendo pagas conforme o estipulado no despacho de abertura do curso.
5. A taxa de frequência para realização do Estágio Científico Avançado (ECA) de doutoramento, descrito na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do RAUM e nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do mesmo Regulamento:
 - a) Tem um valor anual indexado ao da propina anual aplicável considerando-se o doutoramento em que se integra, e o número de meses de duração do ECA;
 - b) Pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento correspondente, até ao dia 10 de cada mês, começando no mês de início do ECA.
6. A taxa de frequência para realização de formação de Pós-Doutoramento, descrita no artigo n.º 12º do RAUM e no n.º 4 do artigo 71.º do mesmo Regulamento:
 - a) Tem um valor indexado ao da propina de referência para doutoramento de estudante nacional, considerando-se o número de meses de duração do Pós-Doutoramento;
 - b) Pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento, até ao

dia 10 de cada mês, começando no mês em que o Pós-Doutoramento se inicia.

- 7.** A taxa de frequência da formação creditada especializada, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do RAUM e conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento supra, é fixada pelo Reitor, sob proposta da Unidade Orgânica (UO), sendo paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso.
- 8.** A taxa de frequência da formação não creditada, definida no artigo 13.º do RAUM, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento, é fixada pela UO, sendo paga nos termos estabelecidos no despacho de abertura do curso, cuja responsabilidade recai sobre a UO, a quem também compete divulgar a modalidade de pagamento e o local onde aquele pode ser efetuado, considerando as opções disponibilizadas pela UMinho.
- 9.** Nos casos referidos entre os números 2 e 8 do presente despacho, para além da taxa de frequência, é também devida uma taxa de inscrição no valor de 26 euros, a qual inclui o seguro escolar.
- 10.** Nos casos referidos entre os números 2 e 7, o pagamento das taxas de frequência deverá ser efetuado por meio de uma das modalidades de pagamento disponibilizadas na página da Loja UMinho, competindo à Unidade de Serviços de Gestão Académica divulgar, no Portal Académico, os locais e as formas de pagamento das taxas de frequência.
- 11.** O pagamento das taxas de frequência fora dos prazos estabelecidos, implicará o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, até que a dívida seja saldada.

O presente despacho revoga o Despacho-RT 59/2024, de 09 de julho, bem como todas as normas e orientações que contrariem o previsto no presente despacho.

O Reitor da Universidade do Minho,